

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 009/2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, reposta da Diretoria de Engenharia e Manutenção da EMAP ao documento GA303-21, de 21 de julho de 2021, emitido pela empresa **DTA Engenharia**, quanto ao Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 009/2021 – EMAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de Aprofundamento do Leito Marinho (Lote 1) e o Gerenciamento da obra de Aprofundamento (Lote 2) nas áreas ao Norte, ao Leste ao Sul da Ilha de Guarapirã, no Porto do Itaqui, em São Luís/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Cumprindo inicialmente destacar, que o pedido de esclarecimento da empresa **DTA Engenharia** é intempestivo, na forma do Art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP

Art. 94 Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aplicam-se os prazos dispostos no caput ao processamento de pedidos de esclarecimento.

Submetemos o documento GA303-21, de 21 de julho de 2021, da empresa **DTA Engenharia** à Diretoria de Engenharia e Manutenção, com o conhecimento da Diretoria de Finanças, tendo a Gerência de Projetos se posicionado, conforme segue:

1. Na qualidade de interessada em participar do processo licitatório, a DTA solicitou, tempestivamente, fosse concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias elaboração das propostas dada complexidade e porte da presente licitação, justificando, em resumo, o seguinte:

(i) Um projeto desta complexidade e valor, merece um planejamento adequado e considerando todas as condições que afetam a sua execução.

(ii) o prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços é absolutamente insuficiente, está diretamente ligado ao momento díspar que estamos vivendo em função da Pandemia da **COVID 19** e da promulgação da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas adequações estaduais, que até o momento não devolveram a agilidade e capacidade produtiva e de atendimento às entidades públicas (responsáveis por registros e emissão de documentos necessários) e privadas (responsáveis por cotações, visitas in loco e estudos), pois trabalham com suas estruturas reduzidas e atendendo de forma diferenciada, situação que por si só é suficiente para determinar um prazo maior que o comumente concedido antes da referida pandemia.

Em resposta, a Gerência de Projetos da EMAP informa que o prazo concedido atendeu ao tempo determinado pela legislação e pela necessidade da EMAP de obter o objeto da contratação devidamente executado. Quanto ao argumento da pandemia, já se convive com a mesma desde março 2020, ou seja, mais de ano, tempo entendido suficiente para as possíveis adequações que a empresa porventura vier a necessitar.

2. Inadvertidamente, através da Gerência de Projetos da EMAP, em resposta à solicitação nos foi informado que o prazo adicional não seria concedido “em função de atendimento de prazos contratuais que a EMAP assumiu com empresas arrendatárias”, nos causando absoluta estranheza pelo fato de não analisar, tampouco, levar em consideração quaisquer dos argumentos que embasaram a solicitação da DTA.

Em resposta, a Gerência de Projetos da EMAP informa que a solicitação foi analisada, no entanto, a justificativa e único argumento utilizado de “pandemia”, não postergou a necessidade da EMAP que deve ser atendida conforme planejamento previamente estabelecido, assim como, não mais, após um ano, está impactando na participação de outras empresas, tendo a EMAP, então garantida a competição.

3. Fato é que a enviesada negativa da **EMAP**, com fulcro no posicionamento de responsabilidade da Gerência de Projetos, induz à conclusão de que a pretendida prorrogação do prazo, indiretamente, permitiria ampliar a competitividade e o universo de participantes na obtenção de propostas potencialmente mais vantajosas, estaria equivocadamente relegada à um segundo plano, não só desprestigiando o atendimento do interesse público, mas, sobretudo, podendo gerar prejuízos ao Erário, notadamente, em um mercado extremamente restrito com apenas poucos players, como é, de fato, o de dragagem portuária pesada

Em resposta, a Gerência de Projetos da EMAP informa que a especificação da draga constante em projeto atendeu a premissas previamente estabelecidas, considerando que os locais, onde a mesma executará a obra, não se trata de um local *greenfield* ou sem interferências as operações. Desta forma, o equipamento deverá poder se deslocar de forma rápida e menor tempo possível afim de viabilizar a segurança das embarcações e custos excessivos de *dermuge* aos clientes que aqui operam. Assim, a referida exigência possui justificativa técnica para compor o edital. Outro sim, informo que conforme respondido anteriormente a outras empresas, poderá ser apresentado outro equipamento desde que atenda ao objetivo do instrumento convocatório.

4. Além disso, não bastasse a referida inexplicável desconsideração, cumpre-nos alertar que a **exigência da draga possuir propulsão própria**, constante do item 14.4 do capítulo “Requisitos Técnicos”¹ alija desnecessariamente 100% de empresas nacionais, já que inexistem no Brasil quaisquer dragas cortadoras com propulsão própria, além de elevar absurdamente o custo da contratação, tal como se constata no orçamento referencial, para mais de 30 milhões de reais apenas a título de mobilização e desmobilização do referido equipamento.

Em resposta, a Gerência de Projetos da EMAP informa que o valor obtido para mobilização/desmobilização se deu de forma procedimental, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, ou seja, através da mediana das propostas obtidas a época da pesquisa de mercado. O valor

está diretamente relacionado, conforme dito pelo próprio questionamento, pela escassez de empresas que prestam este tipo de serviço no mundo.

5. Ainda, na presente data (21 de julho de 2021), apenas 01 (um) dia antes da licitação, a comissão publicou resposta a esclarecimento apresentado pela empresa DRATEC Engenharia, concedendo a oportunidade de apresentação de outras soluções técnicas para o projeto2. Com essa nova permissão, fica evidente a necessidade de reabertura de prazo e publicação de um novo edital para que sejam dadas condições equivalentes a todas as empresas para preparação de suas propostas

A Gerência de Projetos da EMAP informa que em resposta dada a empresa DRATEC não inova em nada, nem tão pouco contraria ao já respondido ou publicado anteriormente, somente relembra o direito à ampla concorrência, devidamente assegurada pelas jurisprudências, ou seja, é de que o objeto a ser executado seja similar em características, quantidades e prazos não devendo se falar então em abertura de novo prazo, visto que não foram alteradas as condições iniciais do edital.

6. Diante do exposto, ao tempo que reiteramos a solicitação e a necessidade de prorrogação de prazo adicional de ao menos 15 (quinze) dias, rogamos seja revisada a referida exigência técnica permitindo, assim, um certame mais amplo e com a participação de empresas nacionais

A Gerência de Projetos da EMAP ratifica que é suma importância para EMAP a necessidade de manter a data da licitação e executar a contratação conforme previamente planejada, para atendimento aos compromissos previamente assumidos com nossas arrendatárias e por consequência clientes, única razão para a execução da obra. Isto é, se não for para atendimento a esses compromissos não se justifica a execução da obra.

São Luís/MA, 22 de julho de 2021.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

(Original assinado)